PROJETO DE LEI Nº _____/2022-PMS

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.392/2021 SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O **Prefeito Municipal de Santana**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara de Vereadores APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, da Lei nº 1.392/2021, de 20 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão contratar pessoal por tempo determinado, por prestação de serviços, bolsistas, horistas e contratos administrativos, nas condições previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. A contratação a que se refere este artigo somente será possível se ficar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com pessoal do quadro efetivo."

Art. 2º o art. 5º, da Lei nº 1.392/2021, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal fixar quadro quantitativo e tabelas de remunerações para as hipóteses de contratação previstas na presente Lei. Conforme anexos I, II, III, IV, e V.

§ 1º Os profissionais contratados para as funções de professor PEB I e professor PEB II, que desempenharem suas atividades na zona urbana e rural do município, perceberão, além da remuneração prevista no anexo I, gratificação de regência, nos termos da regulamentação em vigor, de 25% sobre o seu vencimento base.

§ 2º Os profissionais contratados para a função de pedagogo, professor PEB I e professor PEB II, que desempenharem suas atividades na zona rural do município, perceberão, além da remuneração prevista no anexo I, gratificação de interiorização, nos termos da regulamentação em vigor, de 21,5% sobre o vencimento base.

§ 3º Os profissionais contratados para a função de pedagogo, que desempenharem suas atividades na zona urbana e rural do município, perceberão, além da remuneração prevista no anexo I, gratificação de atividade técnica, nos termos da regulamentação em vigor, de 25% sobre o vencimento base.

§ 4º Os profissionais contratados para a função de médico especialista, perceberão, além da remuneração prevista no anexo II, gratificação de especialidade, nos termos da regulamentação em vigor, de R$ 2.200,00 (dois mil, duzentos reais).

§ 5º Os profissionais contratados como prestadores de serviços, desempenharão suas atividades nos órgãos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania ou às entidades conveniadas, tais como Abrigo Municipal, Casa da Hospitalidade, Abrigo do Idoso, Conselho Tutelar, Centros de Referência em Assistência Social, e perceberão a título de pagamento pelo serviço prestado os valores constantes para os respectivas funções ocupadas de acordo com o anexo V desta Lei.

§ 6º Os profissionais contratados como bolsistas perceberão a título de pagamento de bolsa, de acordo com o anexo II, observados os critérios que serão definidos e regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 7º Além dos cargos previstos no anexo II, fica autorizada a contratação temporária de profissionais da área da saúde, de forma excepcional para o enfrentamento à COVID-19, em casos de calamidade e/ou emergência na saúde pública, observado o limite de 60 (sessenta) contratações e os valores constantes para os respectivos cargos ocupados do anexo II.

§ 8º Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma, ressalvadas aquelas expressamente previstas nesta lei."

Art. 3º O art. 6º, da Lei nº 1.392/2021, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Será firmado Contrato Administrativo de natureza jurídica administrativa vinculados ao RGPS - Regime Geral de Previdência Social, com direitos e deveres regulamentados no Contrato, exceto para prestadores de serviços, trabalhadores horistas e bolsistas."

Art. 4º As contratações, na forma desta Lei, observarão ao disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º Os anexos I, II, III e IV da Lei nº 1.392/2021, de 20 de dezembro de 2021, passam a vigorar conforme os anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, 22 de fevereiro de 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

ANEXO I – DA LEI Nº _____/2022-PMS

CARGOS E SALÁRIOS – BOLSISTAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS TEMPORÁRIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO BASE
1	ADMINISTRADOR	R$ 2.140,00
2	AGENTE DE PORTARIA	R$ 1.350,00
3	ARQUITETO	R$ 2.140,00
4	ASSESSOR I	R$ 1.550,00
5	ASSESSOR II	R$ 2.280,00
6	ASSESSOR JURÍDICO	R$ 2.280,00
7	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R$ 1.350,00
8	ASSISTENTE SOCIAL	R$ 2.140,00
9	AUXILIAR DE DISCIPLINA	R$ 1.350,00
10	AUXILIAR DE MOTORISTA	R$ 1.350,00
11	CARPINTEIRO	R$ 1.550,00
12	CONSULTOR TÉCNICO	R$ 2.280,00
13	CONTADOR	R$ 2.280,00
14	CUIDADOR	R$ 1.350,00
15	ELETRICISTA	R$ 1.550,00
16	ENCANADOR	R$ 1.550,00
17	ENGENHEIRO	R$ 2.140,00
18	FISIOTERAPEUTA	R$ 2.140,00
19	FONOAUDIÓLOGO	R$ 2.140,00
20	INTÉRPRETE DE LIBRAS	R$ 1.605,00
21	MERENDEIRA	R$ 1.350,00
22	MONITOR	R$ 1.350,00
23	MOTORISTA	R$ 1.360,00
24	NUTRICIONISTA	R$ 2.140,00
25	OPERADOR DE ROÇADEIRA	R$ 1.350,00
26	PEDAGOGO	R$ 1.605,00
27	PEDREIRO	R$ 1.550,00
28	PINTOR	R$ 1.550,00
29	PROFESSOR HORISTA	R$ 100,00
30	PROFESSOR PEB I	R$ 1.550,00
31	PROFESSOR PEB II	R$ 1.605,00
32	PSICOLOGO	R$ 2.140,00
33	PSICOPEDAGOGO	R$ 1.605,00
34	SERVENTE	R$ 1.350,00
35	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	R$ 1.550,00
36	TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	R$ 1.550,00
37	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R$ 1.550,00
38	TUTOR	R$ 1.350,00
39	VIGIA	R$ 1.350,00

ANEXO II - DA LEI Nº _____/2022-PMS

CARGOS E SALÁRIOS – BOLSISTAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS TEMPORÁRIOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO BASE
1	ANALISTA DE FOLHA	R$ 2.140,00
2	ANALISTA EM SERVIÇOS DE SAÚDE	R$ 2.140,00
3	ASSESSOR EXECUTIVO	R$ 1.550,00
4	ASSESSOR I	R$ 1.550,00
5	ASSESSOR II	R$ 2.280,00
6	ASSESSOR JURÍDICO	R$ 2.280,00
7	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R$ 1.350,00
8	ASSISTENTE SOCIAL	R$ 2.140,00
9	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R$ 1.350,00
10	AUXILIAR SAÚDE BUCAL	R$ 1.350,00
11	BIÓLOGO	R$ 2.140,00
12	BIOMÉDICO	R$ 2.140,00
13	CARPINTEIRO	R$ 1.550,00
14	CIRURGIÃO DENTISTA CEO	R$ 2.605,20
15	CONDUTOR DE VEÍCULO DE URGÊNCIA	R$ 1.360,00
16	CONSULTOR TÉCNICO	R$ 2.280,00
17	CONTADOR	R$ 2.280,00
18	DIGITADOR	R$ 1.350,00
19	EDUCADOR EM SAÚDE	R$ 1.771,92
20	EDUCADOR FÍSICO	R$ 2.140,00
21	ELETRICISTA	R$ 1.550,00
22	ENCANADOR	R$ 1.550,00
23	ENFERMEIRO(A)	R$ 2.140,00
24	ENFERMEIRO(A) – SAMU	R$ 2.140,00
25	FARMACÊUTICO	R$ 2.140,00
26	FISIOTERAPEUTA	R$ 2.140,00
27	FONOAUDIÓLOGO	R$ 2.140,00
28	MEDICO CARDILOGISTA	R$ 3.500,00
29	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	R$ 3.500,00
30	MEDICO CLÍNICO GERAL	R$ 3.500,00
31	MEDICO DA FAMÍLIA	R$ 3.500,00
32	MEDICO DERMATOLOGISTA	R$ 3.500,00
33	MEDICO DO NASF ESPECIALISTA - 20 HORAS	R$ 3.500,00
34	MEDICO GINECOLOGISTA	R$ 3.500,00
35	MEDICO NEUROPEDIATRA	R$ 3.500,00
36	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	R$ 3.500,00
37	MEDICO ORTOPEDISTA	R$ 3.500,00
38	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	R$ 3.500,00
39	MEDICO PEDIATRA	R$ 3.500,00
40	MEDICO PSIQUIATRA CAPS - SEMSA	R$ 3.500,00
41	MEDICO ULTRASSONOGRAFIA	R$ 3.500,00
42	MEDICO UROLOGISTA	R$ 3.500,00
43	MOTORISTA	R$ 1.360,00

44	NUTRICIONISTA	R$ 2.140,00
45	ODONTÓLOGO	R$ 2.140,00
46	PEDREIRO	R$ 1.550,00
47	PILOTO FLUVIAL	R$ 1.350,00
48	PINTOR	R$ 1.550,00
49	PSICÓLOGO	R$ 2.140,00
50	SERVENTE	R$ 1.350,00
51	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	R$ 1.550,00
52	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 1.550,00
53	TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	R$ 1.550,00
54	TÉCNICO EM FARMÁCIA	R$ 1.550,00
55	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R$ 1.550,00
56	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	R$ 1.550,00
57	TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	R$ 1.550,00
58	TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA	R$ 1.550,00
59	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	R$ 1.550,00
60	TERAPEUTA OCUPACIONAL	R$ 2.140,00
61	VIGIA	R$ 1.350,00

ANEXO III - DA LEI Nº _____/2022-PMS

CARGOS E SALÁRIOS – BOLSISTAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS TEMPORÁRIOS ADMINISTRAÇÃO GERAL

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO BASE
1	AGENTE ADMINISTRATIVO	R$ 1.350,00
2	ALMOXARIFE	R$ 1.350,00
3	ANALISTA EM SISTEMA DE INFORMÁTICA	R$ 2.140,00
4	ASSESSOR I	R$ 1.550,00
5	ASSESSOR II	R$ 2.280,00
6	ASSESSOR JURÍDICO	R$ 2.280,00
7	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R$ 1.350,00
8	ASSISTENTE SOCIAL	R$ 2.140,00
9	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVENTE	R$ 1.350,00
10	CARPINTEIRO	R$ 1.550,00
11	CONSULTOR TÉCNICO	R$ 2.280,00
12	CONTADOR	R$ 2.280,00
13	COPEIRO	R$ 1.350,00
14	CUIDADOR	R$ 1.350,00
15	ELETRICISTA	R$ 1.550,00
16	GARI (LIMPEZA PÚBLICA)	R$ 1.350,00
17	MÃE SOCIAL	R$ 2.000,00
18	MÃE SOCIAL – FOLGUISTA	R$ 1.350,00
19	MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	R$ 2.280,00
20	MERENDEIRA	R$ 1.350,00
21	MONITOR	R$ 1.350,00
22	MOTORISTA	R$ 1.360,00
23	MOTORISTA OFICIAL DO GABINETE	R$ 2.280,00
24	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	R$ 2.280,00
25	OPERADOR DE ROÇADEIRA	R$ 1.350,00
26	RECEPCIONISTA	R$ 1.350,00
27	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	R$ 1.550,00
28	TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	R$ 1.550,00
29	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R$ 1.550,00
30	VIGIA	R$ 1.350,00

ANEXO IV - DA LEI Nº _____/2022-PMS

QUANTITATIVOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ITEM	SECRETARIAS	QUANTIDADES
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - **SEME**	766
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - **SEMSA**	287
3	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**	432
	TOTAL ========➔	**1.485**

QUANTITATIVOS DE BOLSISTAS

ITEM	SECRETARIAS	QUANTIDADES
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - **SEME**	0
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - **SEMSA**	250
3	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**	0
	TOTAL ========➔	**250**

ANEXO V - DA LEI Nº _____/2022-PMS

CARGOS, SALÁRIOS E QUANTITATIVOS - PRESTADORES DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO BASE
ITEM	ADMINISTRAÇÃO GERAL	VENCIMENTO BASE
1	ADVOGADO	R$ 2.000,00
2	AGENTE DE PORTARIA	R$ 1.350,00
3	ASSESSOR I	R$ 1.550,00
4	ASSESSOR II	R$ 2.280,00
5	ASSESSOR TÉCNICO	R$ 2.000,00
6	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R$ 1.350,00
7	ASSISTENTE SOCIAL	R$ 2.000,00
8	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVENTE	R$ 1.350,00
9	CARPINTEIRO	R$ 1.550,00
10	CONSULTOR TÉCNICO	R$ 2.899,27
11	COORDENADOR	R$ 2.200,00
12	COPEIRO	R$ 1.350,00
13	DIGITADOR	R$ 1.350,00
14	ELETRICISTA	R$ 1.550,00
15	ENCANADOR	R$ 1.550,00
16	MÃE SOCIAL	R$ 2.000,00
17	MÃE SOCIAL – FOLGUISTA	R$ 1.350,00
18	MERENDEIRA	R$ 1.350,00
19	MONITOR	R$ 1.350,00
20	OPERADOR DE ROÇADEIRA	R$ 1.350,00
21	PEDAGOGO	R$ 2.000,00
22	PEDREIRO	R$ 1.550,00
23	PINTOR	R$ 1.550,00
24	PSICÓLOGO	R$ 2.000,00
25	RECEPCIONISTA	R$ 1.350,00
26	VISITADOR	R$ 1.350,00

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

JUSTIFICATIVA

SENHORA PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº /2022, no qual objetiva alterar e acrescentar dispositivos sobre contratação temporária da Lei Municipal nº 1.392/2021, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

A intenção do Projeto de Lei é adequar os Órgãos da Administração Pública Municipal às necessidades da comunidade, uma alternativa para não comprometer a continuidade dos serviços públicos e causar prejuízos à população ou à rede de assistência social, de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

É notório que, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal. No entanto, nossa Carta Magna dispõe uma exceção a esta investidura, admitindo a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme inciso IX, do referido artigo.

Destaca-se que, na Lei nº 1.392/2021 estão expressas as situações que justificam a contratação temporária, bem como sua redação teve inspiração na Lei nº8.745/93, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em âmbito federal.

Além disso, o atual momento de calamidade pública em virtude do aumento significativo nos casos de Covid-19, elevou a busca por atendimento na unidade sentinela do Município de Santana, gerando emergência na saúde pública, hipótese em que fica dispensada a contratação por processo seletivo.

Vale ressaltar que, permanece a mesma quantidade de contratos temporários nas Secretarias de Educação, Saúde e da Administração Geral, apenas

acrescenta-se a previsão de profissionais prestadores de serviços, horistas e bolsistas para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Pelo exposto, dada a importância do presente projeto de lei, encaminho o presente expediente para que seja apreciado por essa Casa Legislativa, com a consequente e célere aprovação do mesmo.

Firmes no propósito de sempre, contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Santana/AP, 22 de fevereiro de 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal De Santana